



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI N. 2543, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Minas Novas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem, de caráter indenizatório, destinada a atender despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano (taxi, coletivo, metrô, etc), quando houver autorização do Presidente da Câmara para deslocamento do Vereador e Servidor dentro do território nacional, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Minas Novas, como:

I — Participar de encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

II- Participar de reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo; em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Minas Novas;

IV – Representar o Poder Legislativo Municipal em missão oficial;

V - Realizar serviços de cunho administrativo em geral.

Art. 2º - Os valores para pagamento das diárias são fixados da seguinte forma:

I - Viagens para Brasília e demais capitais de Estado, será de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) do valor inserto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.1336/2021;

II – Belo Horizonte e cidades localizadas dentro e fora do Estado de Minas Gerais, distante acima de 400 km, será de 1% (um por cento), do valor inserto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Outras localidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais, distantes até 400km, será de 0,5% (meio por cento) do valor inserto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 17/01/2025
JOÃO PAULO BATISTO
PRESIDENTE

Meimbo Nob



§ 1º Autorizada a viagem o solicitante deverá requerer a Presidência, até o dia anterior a viagem, o numerário necessário à liberação do veículo oficial ou aquisição da passagem intermunicipal, se for o caso.

§ 2º O Vereador/Servidor beneficiário de diária não será concedido adiantamento para adquirir passagem aérea, devendo tal aquisição ser processada pelo Setor Financeiro/Contábil da Câmara Municipal.

§ 3º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo ao adiantamento e outras despesas não for realizada, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.

§ 4º São exclusivamente responsáveis pelos valores recebidos em caráter de adiantamentos os Vereadores e Servidores que os solicitarem, não podendo tal responsabilidade ser transferida à Presidência ou ao Servidor Público responsável pelo adiantamento quando estes cumprirem todos os dispositivos contidos na presente Lei.

Art. 3º - O pagamento de diária será calculado da seguinte forma:

I - DIÁRIA INTEGRAL: a cada período de 24 horas ou deslocamento superior a 12 horas.

II - MEIA DIÁRIA: para deslocamentos superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

III - UM QUARTO (1/4) DE DIÁRIA: para deslocamentos inferiores há 6 horas e mediante autorização expressa em ato de convocação ou ordem de serviço, ou na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa.

Art. 4º - A Solicitação de diárias de viagens será lavrada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 5º – O Requerimento será protocolado na Assessoria da Presidência até o dia anterior à viagem, devendo conter:

- I - nome, função, cargo e registro funcional;
- II- cidade de destino
- III- justificativa / motivo da viagem ou serviço a ser prestado;
- IV- termo de compromisso para prestação de contas e restituição dos valores das diárias em casos de cancelamento, retorno antes do prazo previsto ou recebimentos indevidos;
- V- termo de responsabilidade administrativa, civil e penal sobre os motivos e justificativas apresentadas.
- VI- data e horário da partida e provável chegada;
- VII- deferimento e aprovação do Presidente da Câmara Municipal em campo próprio do requerimento;
- VIII- quantidade das diárias e valor.

Art. 6º - Recebido e deferido o requerimento para concessão de diárias, o Presidente da Câmara encaminhará autorização/ordem para pagamento em data anterior ao início da viagem.



Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência, as diárias poderão ser concedidas e pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa e análise fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Pagamento de diárias será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Minas Novas.

Art. 8º - Fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) diárias por mês.

Parágrafo único. A concessão das diárias acima do limite previsto no caput depende de análise prévia do setor financeiro/contábil e decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal quanto aos critérios de eficiência, motivos, conveniência administrativa e interesse público que a justifique

Art. 9º - Não será autorizada a concessão de diária ou liberação de numerário para Vereador ou Servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o relatório de atividade de viagem anteriormente empreendida.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – O prazo da prestação de contas é de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

§ 1º No mês de dezembro, em virtude do encerramento do exercício financeiro, fica estabelecido o dia 30 como data-limite para prestação de contas de diárias e demais valores antecipados para viagem, ressalvado o disposto no caput deste artigo para o que ocorrer primeiro.

§ 2º Na hipótese da data estabelecida no § 1º não ser dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º Nenhum responsável por prestação de contas poderá entrar em gozo de férias ou recesso sem que a mesma tenha sido realizada ou a pendência sobre ela tenha sido sanada.

Art. 11 – Em todos os casos de concessão de diárias para viagens previstas nesta lei, o Vereador ou Servidor é obrigado a apresentar formulário contendo Despesas e Relatório de Viagem - DRV à Assessoria da Presidência, conforme Anexo II desta lei.

Art. 12- O processo para prestação de contas deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I- Requerimento de diária (conforme anexo I)
- II- Nota de empenho
- III- Comprovantes de Despesas e Relatório de viagem - DRV (conforme anexo II)
- IV- Qualquer documento idôneo que comprove a viagem
- V- Documentos que confirmem a participação no evento (declaração, diploma ou certificados), se for o caso.



Art. 13 - As despesas de viagens citadas no § 1º e 3º do art. 2º serão comprovadas por documentos originais e hábeis da seguinte forma:

I – Em se tratando de pessoa jurídica, nota fiscal contendo:

- a) Razão social da empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) Especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas, como "diversos" e "despesas";
- c) Valor unitário e total;
- d) Data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
- e) Emissão de Nota Fiscal ou Documento Fiscal equivalente em favor da Câmara Municipal de Minas Novas com o CNPJ;

II – Em se tratando de pessoa física, deverá constar recibo contendo: Nome; CPF e RG, endereço, especificação do serviço prestado, nº do INSS e inscrição do ISS, valor, assinatura e data ou nota fiscal avulsa do serviço prestado.

§ 1º Nas Notas Fiscais de despesas com combustíveis deverão constar a quantidade de litros e do CPF do servidor ou vereador para fins de controle e comprovação da despesa.

§ 2º A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de contas de viagem será de integral responsabilidade do beneficiário das diárias.

§ 3º Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a clareza.

Art. 14 - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no ato legislativo, a administração procederá a tomada de contas para proceder o desconto do valor respectivo em folha de pagamento, conforme termo de compromisso assinado no requerimento inicial, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 15 - Compete ao Setor Financeiro/Contábil receber da Assessoria da Presidência os documentos previstos no art. 12, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e despesas relacionadas a cada viagem:

I - ao receber a prestação de contas, deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas à Câmara;

II - ao analisar a documentação, deve registrar as Diárias e a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

III - ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, informar, via e-mail ou por outro meio de forma escrita, à Presidência, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e, esgotada a competência do Setor Financeiro, toda a documentação pendente será encaminhada ao Presidente que iniciará os procedimentos para a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:

a) será assinado ao beneficiário da diária o mesmo prazo de 5 dias úteis para solução da pendência ou devolução da importância recebida;

b) não atendida à determinação da alínea anterior, o Presidente da Câmara encaminhará determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.

Art. 16 - Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I - O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

II - O Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo

CAPÍTULO III

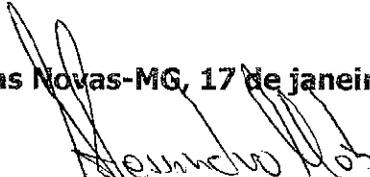
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.764 de 24 de janeiro de 2011.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Minas Novas-MG, 17 de janeiro de 2025.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome do servidor/vereador: _____

Data: ____/____/____ CPF _____

Cargo/Função: _____

E-mail: _____ Tel.: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Meio de transporte: _____ Destino: _____

Data de partida: ____/____/____. Data de retorno: ____/____/____

Justificativa/motivo da viagem:

Quantidade de diárias: _____ Valor R\$ _____

Termo de compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, sendo que, desde já, autorizo o desconto.

Termo de Responsabilidade

Na oportunidade, assumo total responsabilidade administrativa, civil e penal sobre a finalidade e motivos que justificam a concessão das diárias solicitadas.

Assinatura do servidor/vereador: _____

Minas Novas, [dia] de [mês] de [ano].

Presidente da Câmara/Mesa Diretora:

Câmara Municipal de Minas Novas - MG

Autorizo em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

ANEXO II

DESPESAS E RELATÓRIO DE VIAGEM - DRV						
NOME			CARGO		NIVÉL	
FINALIDADE DA VIAGEM						
PARTICIPANTES						
ITINERÁRIO						
MOTORISTA	VEÍCULO	PLACA	KM PERC.	DIA/ MÊS	PERNOITE	
LO						
HORÁRIOS						
SAÍDA DE	DIA/MÊS	HORA			DIA/MÊS	HORA
TOTAIS HORAS VIAGEM			APA Nº		VALOR RECEBIDO	
DIÁRIA	LOCALIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL		
LITROS DE GASOLINA (ANEXAR COMPROVANTES)						
LITROS DE ÁLCOOL (ANEXAR COMPROVANTES)						
LUBRIFICANTES E OUTROS COMBUSTÍVEIS (ANEXAR COMPROVANTES)						
PEÇAS PARA VEÍCULOS (ANEXAR COMPROVANTES RESOLVER PEÇA SUBST)						
PASSAGENS OUTROS	PASSAGENS PERCURSO (ANEXAR COMPROVANTES)					
	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (ANEXAR COMPROVANTES)					
	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS (ANEXAR COMPROVANTES)					
	OUTROS					
	ESTE TOTAL DAS DESPESAS DEVERÁ SER TRANSPORTADO P/ RECIBO ABAIXO.			TOTAL DE DESPESAS		
RECIBO						
Recebi a importância de _____ Correspondente ao valor TOTAL DE DESPESAS DESTA NOTA E COMPROVANTES ANEXOS.						
PREPARADO POR			APROVADO PELO PRESIDENTE			
_____/_____/_____			ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO			